

Inteligência humana criando inteligência artificial: em que ponto estamos?

Acredito que a IA (Inteligência Artificial) seja a tecnologia que mais evoluiu nos últimos tempos, que recebe mais investimentos e que tem uma grande variedade de aplicações

Gustavo Saraiva (*)



Sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana.

Seu uso vem impulsionando a inovação em diferentes setores. Relatório do Gartner, "Top Strategic Technology Trends for 2022: Hyperautomation", aponta um investimento cada vez maior das empresas em hiperautomação (junção de IA e machine learning), com 65% das empresas participantes declarando que deverão aumentar seu ritmo de digitalização nos próximos anos.

Nas instituições bancárias, uma nova pesquisa da Febraban aponta que as tecnologias de segurança cibernética devem seguir como prioridade de investimento nestas entidades, sendo que todas as ouvidas em 2022 colocaram a IA como setor primordial, ao lado do 5G. E de acordo com o estudo "State of AI in Financial Services" da NVIDIA, a demanda do setor de serviços financeiros por usar a IA para a melhoria de serviços e redução de fraudes é crescente.

O que é Inteligência Artificial? - Por definição, Inteligência Artificial engloba a teoria e o desenvolvimento de sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como percepção visual, reconhecimento de fala, tomada de decisão e tradução entre idiomas, entre outros. No dia a dia, algumas

peças já têm o hábito de usar as assistentes pessoais, dispositivos que evoluíram bastante, que rodam sistemas de IA e que podem facilitar a rotina. E há uma série de outras aplicações que nem todas as pessoas sabem que contam com IA por trás, desde reconhecimento facial e tradução automática de textos até o tagging automático de imagens e recomendações de conteúdos no streaming. Na área de serviços financeiros, o uso de deep learning tem gerado mais falsos positivos do que o esperado, mas tem reduzido drasticamente as fraudes. Na agricultura, o reconhecimento de imagens ajuda na análise das plantações e solos e possíveis focos de pragas e são grandes aliados dos agricultores.

Na área de diagnósticos da saúde, a IA também tem ajudado muito. Com mais poder computacional e mais poder de armazenamento, a revolução é imensa no varejo online, com o uso de algoritmos que apresentam os produtos que mais procuramos.

Empreendimentos focados em IA - As tecnologias estão fervilhando, esteja a IA envolvida ou não, razão pela qual tantas startups estão emergindo todos os dias. E há muitos novos empreendimentos focados em IA, pois boa parte dos apps são construídos a partir dela. Apenas para citar um exemplo sobre a evolução desta tecnologia, havia um projeto chamado ImageNet, voltado a checar o quanto os computadores conseguiriam reconhecer

uma imagem melhor que os humanos.

Em 2011, os humanos reconheciam imagens 95% das vezes, em comparação a 75% pelos computadores. Já em 2015, os computadores ultrapassaram os humanos. A competição foi encerrada pois não fazia mais sentido continuar com o estudo.

Tecnologia e cadeia de suprimentos (supply chain) são indissociáveis. Na área da Logística, as possibilidades de uso da IA são imensas e devem envolver desde a administração de pedidos e inventário até rotas e operações. Há fatores ainda que devem direcionar a evolução futura que incluem outras tecnologias, desde IoT (Internet das Coisas), robótica e impressão 3D até blockchain, comércio eletrônico, drones e mais.

Os avanços estão ocorrendo rapidamente e é fundamental que as empresas acompanhem as evoluções e possibilidades para a adoção de soluções que facilitem seu dia e dia de seus clientes. Quando pensamos em IA, tudo fica ainda mais interessante ao considerarmos as possibilidades de sua aplicação combinada a outras tecnologias, como computação em nuvem (cloud computing), 5G, IoT, edge computing e impressão 3D. Estas são tecnologias das quais só estamos começando a ver as primeiras aplicações na vida real. Você consegue imaginar?

(*) - E CIO da Luft Logistics (https://luft.com.br).

AK - Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ Nº 05.248.120/0001-26 - NIRE Nº 35300352688
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em: Data: 11/04/2022. Horário: 14:00 horas. Local: Sede Social na Alameda Santos nº 960 - 19º andar, Cj. 1.907, nesta Capital. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. **André Kissajikian**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Suely Kissajikian da Silveira**, para Secretária. Iniciando-se os trabalhos, informou o Sr. Presidente que o Edital de Convocação para a Assembleia deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º), do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades Anônimas"). Em seguida, foram colocados em discussão e votados os assuntos constantes da "Ordem do Dia", tendo, no final, sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas às abstenções legais, o seguinte: **Deliberações:** a) - Foram aprovados, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Relatório da Administração, das contas da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, os quais submetidos ao Conselho de Administração, foi recomendado a sua aprovação. Referidos documentos foram devidamente publicados no Jornal Diário Comercial (impresso e digital) na edição do dia 30 de maio de 2022, págs. B37 e 71, tendo sido dispensado o aviso aos acionistas, face ao que trata o parágrafo quarto (§ 4º) do artigo 133, da Lei 6.404/76; b) - Foi aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025; i) para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, **André Kissajikian**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.945.144-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.542.968-09, ii) - para os cargos de **Membros do Conselho de Administração**, **Carlos de Glóia**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.364.268-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.751.538-68, e **Celso Coscarelli**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.190.302-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.530.638-44, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960 - 19º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100. Os conselheiros eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, com ninguém se manifestasse, determino o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 11 de abril de 2022. **André Kissajikian** - Presidente da Mesa. **Suely Kissajikian da Silveira** - Secretária. Acionistas: **André Kissajikian**, **Vanda Kissajikian Mordjikian** e **Suely Kissajikian da Silveira**. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **André Kissajikian** - Presidente da Mesa. **Suely Kissajikian da Silveira** - Secretária. JUCESP - Certifico o Registro sob o nº 209.632/22-7, em 28/04/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.

AK - Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ Nº 05.248.120/0001-26 - NIRE Nº 35300352688
Ata da Reunião do Conselho de Administração

Data, Horário e Local: aos 11 dias de abril de 2022, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Conjunto 1907, Edifício CYK, Cerqueira César, CEP 01418-100. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. **André Kissajikian**, que convidou a Sra. **Suely Kissajikian da Silveira** para secretária-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição da Diretoria. **Deliberações:** 1) - Foram examinados o relatório da Administração e as contas da Diretoria e, por votação unânime foram aprovados sem quaisquer ressalvas, sendo recomendado a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. 2) - Tendo em vista o término do prazo de gestão dos Diretores da Companhia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, elegeram os membros da Diretoria da Companhia, a saber: a) **Diretor-Presidente:** Sr. **André Kissajikian**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.945.144-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.542.968-09, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Cerqueira César - CEP 01418-100; b) **Diretor Vice-Presidente:** Sr. **Carlos de Glóia**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.364.268-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.751.538-68, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960 - 19º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100, os quais permanecerão na posse de seus respectivos cargos, até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2025, podendo ser reeleitos. Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, com ninguém se manifestasse, determino o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e pelo Presidente e Secretária da Mesa. São Paulo, 11 de abril de 2022. Assinaturas: Presidente da Mesa - **André Kissajikian**. Secretária - **Suely Kissajikian da Silveira**. Conselheiros: **André Kissajikian**, **Vanda Kissajikian Mordjikian** e **Suely Kissajikian da Silveira**. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **André Kissajikian** - Presidente da Mesa. **Suely Kissajikian da Silveira** - Secretária. JUCESP Certifico o Registro sob o nº 209.632/22-3, em 28/04/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.



MEZ T1 Transmissora e Participações S.A.

CNPJ/ME 42.579.834/0001-43 - NIRE 35.300.575.661

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2022

1. **Data, Hora e Local:** No dia 18 de abril de 2022, às 15:00hrs na sede da MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, Anexo 1.761, conj. 151 parte, andar 15, Ind.Independ. CEP 04209-100. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme finalidade prevista no §4º, artº 124, da Lei nº 6.404/1976, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ Energia e Participações Ltda. ("Acionista"). 3. **Mesa: Presidente:** Mauricio Ernesto Gradjean Zarzur; **Secretária:** Kelly Christine dos Santos. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão") e "Notas Promissórias", respectivamente), mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Ordert"); e (II) autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Cartula (conforme definido abaixo) e demais documentos necessários à Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão, incluindo a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta. 5. **Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: (I) aprovaram a Emissão e a Oferta, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia e, com os termos e condições a serem estabelecidos nas cartulas das Notas Promissórias ("Cartulas"), sendo que as Notas Promissórias, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais: a) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) na Data de Emissão; b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme previsto na Cartula ("Data de Emissão"); c) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Companhia; d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão; e) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Cartula não será atualizado monetariamente; f) **Quantidade de Notas Promissórias:** será emitida 1 (uma) Nota Promissória; g) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; h) **Avál:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Cartula e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os encargos e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares da Nota Promissória incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), a Nota Promissória contará com o Avál de **Marcos Zarzur**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, 1921, CEP 04501-002, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 084.742.748-00 ("Avál" e "Avalistas" respectivamente); i) **Prazo e Data de Vencimento:** nos termos do caput do artigo 53 da Instrução CVM 566, a Nota Promissória terá prazo de até 122 (cento e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Cartula; j) **Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade e Banco Mandatário:** a Cartula será emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade da Cartula será feita por meio da posse da Cartula. adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário"). A Cartula circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; k) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para: (i) capital de giro da Emissora; e (ii) aumento de capital social nas sociedades investidas para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia constantes de seus objetos sociais. l) **Remuneração:** a Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) no caso de não pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); m) **Distribuição das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão da MEZ T1 Transmissora e Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Notas Promissórias, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; n) **Colocação das Notas Promissórias:** A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Cartula e no Contrato de Distribuição; o) **Prorrogação dos Prazos:** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Nota Promissória, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja considerado um Dia Útil. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes da Nota Promissória, o Titular da Nota Promissória no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento. (ii) Autorizar a Diretoria, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 18 de abril de 2022. Mesa: **Maurício Ernesto Gradjean Zarzur** - Presidente, **Kelly Christine dos Santos** - Secretária. Acionista: **MEZ Energia e Participações Ltda.** Por: **Marcos Ernesto Zarzur**. JUCESP nº 207.786/22-7 em 28/04/2022.

MEZ T1 Transmissora e Participações S.A.

CNPJ/ME 42.579.834/0001-43 - NIRE 35.300.575.661

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2022

1. **Data, Hora e Local:** No dia 22 de abril de 2022, às 10:00hrs na sede da MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, Anexo 1.761, conj. 151 parte, andar 15, Ind.Independ. CEP 04209-100. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme finalidade prevista no §4º, artº 124, da Lei nº 6.404/1976, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ Energia e Participações Ltda. ("Acionista"). 3. **Mesa: Presidente:** Mauricio Ernesto Gradjean Zarzur; **Secretária:** Kelly Christine dos Santos. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reafirmação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022, às 15:00hrs, ora em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("AGE MEZ T1"), para ratificar a aprovação da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão") e "Notas Promissórias", respectivamente), refitificando, no entanto, o procedimento de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no item n), abaixo), para fazer constar o dever de notificação da B3, as formas de pagamento do resgate e extinção do título. 5. **Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: (I) a ratificação da ata AGE MEZ T1, em específico o procedimento de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no item n), abaixo), para fazer constar o dever de notificação da B3, as formas de pagamento do resgate e extinção do título. (II) Em virtude da ratificação deliberada no item (I), acima, a ratificação da ata AGE MEZ T1 que aprovou a Emissão, bem como as seguintes características e condições principais: a) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) na Data de Emissão; b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme previsto na Cartula ("Data de Emissão"); c) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Companhia; d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão; e) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Cartula não será atualizado monetariamente; f) **Quantidade de Notas Promissórias:** será emitida 1 (uma) Nota Promissória; g) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; h) **Avál:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Cartula e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os encargos e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares da Nota Promissória incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), a Nota Promissória contará com o Avál de **Marcos Zarzur**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, 1921, CEP 04501-002, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 084.742.748-00 ("Avál" e "Avalistas" respectivamente); i) **Prazo e Data de Vencimento:** nos termos do caput do artigo 53 da Instrução CVM 566, a Nota Promissória terá prazo de até 122 (cento e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Cartula; j) **Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade e Banco Mandatário:** a Cartula será emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade da Cartula será feita por meio da posse da Cartula, adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário"). A Cartula circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, com exceção da Cartula da Nota Promissória ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; k) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para: (i) capital de giro da Emissora; e (ii) aumento de capital social nas sociedades investidas para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia constantes de seus objetos sociais. l) **Remuneração:** A Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Promissórias - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br), e de acordo com a fórmula presente na Cartula; m) **Pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** a Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), sendo que a remuneração devida em decorrência de eventual resgate antecipado da Nota Promissória será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Oferta

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B656-F054-E4E7-65DF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B656-F054-E4E7-65DF



Hash do Documento

9B1F35B71F5888A9EF122A3674B406BE71208657E11A09649F8901FAD27A9D58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 02/05/2022 20:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 02 2022 20:26:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937723 Longitude: -46.7234739 Accuracy: 14.712

IP 200.232.202.208

Hash Evidências:

954F66116E6A055B8E5898883F829A07F37AD783F1C52E044FF2333C5D50D2FE



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ak-empreendimentos-e-participacoes-s-a-ata-da-assembleia-geral-ordinaria/

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the right of the ampersand.

Empresas
& Negócios